



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 108, de 2 de outubro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de reurbanização da Rua Arlei Leonardi, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e o lote rural nº 04, localizada no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

**“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:**

...

**III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”**

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

**“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”**

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

ee



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras está orçado em **R\$ 289.724,11 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e onze centavos)**, conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS elaborada pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

Não serão lançados a título de contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, custos esses que totalizam um valor de R\$ 202.756,77 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Acompanham esta Mensagem as Planilhas Analíticas de Custos, o Cronograma Físico-Financeiro Geral e as pranchas do projeto da obra.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reurbanização da Rua Arlei Leonardi, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e o lote rural nº 04, localizada no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade.

**Art. 2º** – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

**Art. 4º** – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Arlei Leonardi, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e o lote rural nº 04, ou que sejam confrontantes com a Rua Arlei Leonardi, no referido trecho, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que for realizada a obra, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 5º** – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

**Art. 6º** – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo I desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 7º** – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 492.480,88 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 202.756,77 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), ressarcindo-se pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 289.724,11 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 8º** – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 9º** – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

**Art. 10** – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

**Art. 11** – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 12** – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 13** – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2017.

**LÚCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Município:		TOLEDO									
Projeto :		REURBANIZAÇÃO RUA ARLEI LEONARDI									
Local da Obra:		RUA ARLEI LEONARDI									
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	C/BDI	UD	QUANT	UNIT	Paranacidade (R\$)	PROJETO ORIGINAL		(R\$) - PM TOTAIS	
								(R\$)	(R\$)		
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									<b>17.260,04</b>
606700	DER	Demolição de Concreto Simples	116,06	m3	115,29	110,48	13.380,56			12.737,24	
74209/1	SEIL	Placa de Obra 4,00 x 2,00	2019,75	un	1,00	1.922,80	2.019,75			1.922,80	
		Retirada de Abrigo de Ônibus - (Inclusive transporte até o pátio da prefeitura)	1300,00	un	2,00	1.300,00	2.600,00			2.600,00	
<b>2</b>		<b>TERRAPLENAGEM</b>									<b>11.574,82</b>
400500	DER	Colchão Drenante Areia Fund. Aterros	89,46	m3	28,35	85,16	2.536,19			2.414,29	
400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm	37,39	un	49,00	35,59	1.832,11			1.743,91	
411000	DER	Escavação em 1ª Categoria	6,76	m3	1.153,44	6,43	7.797,25			7.416,62	
<b>3</b>		<b>BASE / SUB-BASE</b>									<b>75.701,61</b>
511100	DER	Regularização compac.subleito 100% PN	2,96	m2	3.512,27	2,81	10.396,32			9.869,48	
72961	SEIL	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	1,55	m2	50,40	1,47	78,12			74,09	
516200	DER	Rachão s/ britagem	89,02	m3	227,37	84,74	20.240,48			19.267,33	
531000	DER	Brita Graduada	130,59	m3	373,96	124,32	48.835,44			46.490,71	
<b>4</b>		<b>REVESTIMENTO</b>									<b>242.025,68</b>
PAV-77	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista ( Recape )	0,30	m2	4.605,87	0,29	1.381,76			1.335,70	
560400	DER	Imprimação com CM-30 ( Araucária )	6,48	m2	3.512,27	6,16	22.759,51			21.635,58	
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C ( Araucária )	1,66	m2	8.154,14	1,58	13.535,87			12.883,54	
534908E	DER	Lajotas de Concreto e=8cm - sem colchão	65,52	m2	21,60	62,37	1.415,23			1.347,19	
534908A	DER	Paver Colorido e=8cm - sem colchão	71,82	m2	28,80	68,37	2.068,42			1.969,06	
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	394,26	ton	540,47	375,33	213.085,70			202.854,61	
<b>5</b>		<b>MEIO-FIO E SARJETA</b>									<b>35.061,49</b>
606700A	DER	Remoção de Meio-Fio	9,03	m	1.150,00	8,59	10.384,50			9.878,50	



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	31,68	m	821,00	30,15	26.009,28	24.753,15
810300	DER	Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"	25,09	m	18,00	23,88	451,62	429,84
<b>6</b>		<b>PAISAGISMO / URBANISMO</b>						<b>26.577,73</b>
532500	DER	Colchão de Areia (calçadas e outros)	99,55	m3	2,50	94,77	248,88	236,93
73967/2	SEIL	Plantio de Árvore regional, altura maior que 2,00m, em cavas de 80x80x80cm	138,81	un	87,00	132,14	12.076,47	11.496,18
85180	SEIL	Plantio de Grama esmeralda em rolo	10,39	m2	604,30	9,89	6.278,68	5.976,53
		Fincadinha de concreto 10 x 10 cm (moldada in loco)	10,47	m	847,00	10,47	8.868,09	8.868,09
<b>7</b>		<b>SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						<b>46.566,22</b>
873000	DER	Tachão refletivo bidirecional	48,04	ud	52,00	45,73	2.498,08	2.377,96
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	26,47	m2	790,26	25,19	20.918,18	19.906,65
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	360,50	m2	3,42	343,19	1.232,91	1.173,71
821300	DER	Suporte metal: galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	495,90	ud	16,00	472,09	7.934,40	7.553,44
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	579,19	ud	12,00	551,38	6.950,28	6.616,56
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	587,51	ud	14,00	559,30	8.225,14	7.830,20
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	581,78	ud	2,00	553,85	1.163,56	1.107,70
<b>9</b>		<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>						<b>16.107,05</b>
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra	77,87	m3	2,50	74,13	194,68	185,33
600000	DER	Escavação Manual de Valas	43,52	m3	4,00	41,43	174,08	165,72
	COTAÇÃO	Lixeira Com Base Tubular 2 1/2 x 2mm, Lixeira Em Chapa Perfurada N°18 Furo 8 Mm Redondo 320x320 Boca; Pintura Epóxi Eletrostática; Solda Mig; Parafuso 10mm e Porca-rebite 10mm, Tampão de Metal Arredondados, Fixação de 30cm Abaixo do Concreto. Compleia, Conforme Projeto. Fornecimento e Instalação.	507,00	un	28,00	507,00	14.196,00	14.196,00
								<b>16.107,05</b>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

COTAÇÃO	Esfera de concreto (função tipo defesa) de diâmetro 50cm com pintura acrílica amarela. Completa. Fornecimento e Instalação.	390,00	un	4,00	390,00	16.402,40	
						1.560,00	1.560,00
<b>10</b>	<b>DRENAGEM</b>						
601200	Reaterro e Apiloamento Mecânico	27,07	m3	2,62	25,77	70,92	67,52
606700	Demolição de Concreto Simples	116,06	m3	6,00	110,48	696,36	662,88
61040a	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	72,40	m	8,00	68,92	579,20	551,36
BLDA120	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,20 m	1985,38	un	8,00	1.890,08	15.883,04	15.120,64
<b>11</b>	<b>ENSAIOS TECNOLÓGICOS</b> (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)						<b>5.203,84</b>
74022/14	Ensaio de Massa Especifica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	58,92	un	6,00	56,09	353,52	336,54
74022/52	Ensaio de Granulometria do Agregado	84,16	un	6,00	80,12	504,96	480,72
74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	126,24	un	5,00	120,18	631,20	600,90
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	75,74	un	5,00	72,10	378,70	360,50
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	61,72	un	5,00	58,75	308,60	293,75
	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	41,76	un	5,00	39,75	208,80	198,75
72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	3080,55	gb	1,00	2.932,68	3.080,55	2.932,68
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>516.023,39</b>	<b>492.480,88</b>









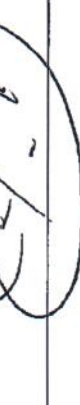



LISTA DE PRESEÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE REFERENTE APRESENTAÇÃO DA REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLEI LEONARDI MUNICÍPIO DE TOLEDO EM 19 DE SETEMBRO DE 2017 AS 19H NO CENTRO COMUNITARIO DO JARDIM MARACANA

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. Benedito Gelveo	Id. Maracaná	Basilio
2. Marlene Tris Embani	Id. Maracaná	Marlene Tris Embani
3. José Adelino da Costa	Id. Maracaná	José Adelino da Costa
4. Maria Fátima Ramalho	Id. Maracaná	
5. Maria Reba		
6. Leana Marcelino		
7. Adelinda da Amaral		
8. Elia da Admora		
9. Inês de Castro	Arlei Leonardy	Inês de Castro
10. GENIVASO JONER	Arlei Leonardy	Genivaso Joner
11. Lúcia Sude Klob	Id. Maracaná	Lúcia Sude Klob
12. Pedro Hossolo	Orlando Formosa	Pedro Hossolo
13. Lino Di Cunha	PREFEITO	Lino Di Cunha
14. ANTONIO SILVA LAURENTINO	RUA ARLEI LEONARDI 756	Antonio Silva Laurentino
15. Alcina Miranda	Rua Angela Yornarion 489	Alcina Miranda
16. VADIM XAVIER DE ARAUJO	ARLEI LEONARDI 350	Vadim Xavier de Araujo
17. Manoel Mendes Suel	Luiz Carlos Moraes (Cada 296	Manoel Mendes Suel
18. Suzete S Pereira	Maracaná	Suzete S Pereira
19. Augustos Procopio	Maracaná	Augustos Procopio
20. Maria de Oliveira Magalhães	Maracaná	Maria de Oliveira Magalhães




LISTA DE PRESEÇA

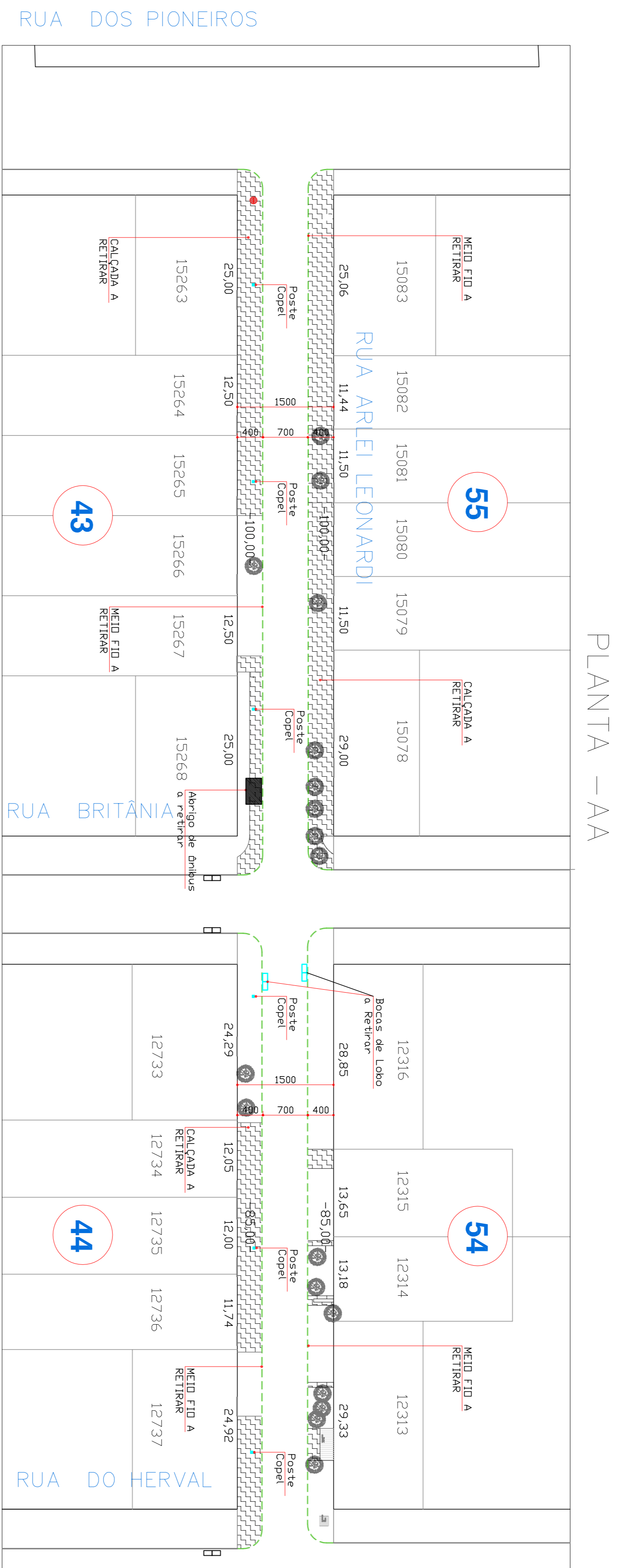
AUDIENCIA PÚBLICA COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE REFERENTE APRESENTAÇÃO DA REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLEI LEONARDI MUNICÍPIO DE TOLEDO EM 19 DE SETEMBRO DE 2017 AS 19H NO CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM MARACANA

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. ARTURINO R. HESPER	UTAM - CONSER	
2. Bóris Ferreira da Costa	Rorlei Leonaradi	
3. Admiral Barreto	RHEC	
4. Jozimar Ponso	PREFEITURA	
5. Waldemar Gemo	302807-3	
6. Saulo de Gato	Rua Cônego Edina	
7. Adão A. da Silva	RUA NICO CARO 477	
8. Sebastião Beus	" " "	
9. VALDEIRI GEOVANI MULLER	PREFEITURA	
10. Leandro Mauad	Câmara de Vereadores	
11. Vanderli Bis. Mafra	Monocô	
12. Waldemar	MARACANA	
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE REFERENTE APRESENTAÇÃO DA REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLEI LEONARDI MUNICÍPIO DE TOLEDO EM 19 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 19H NO CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM MARACANA

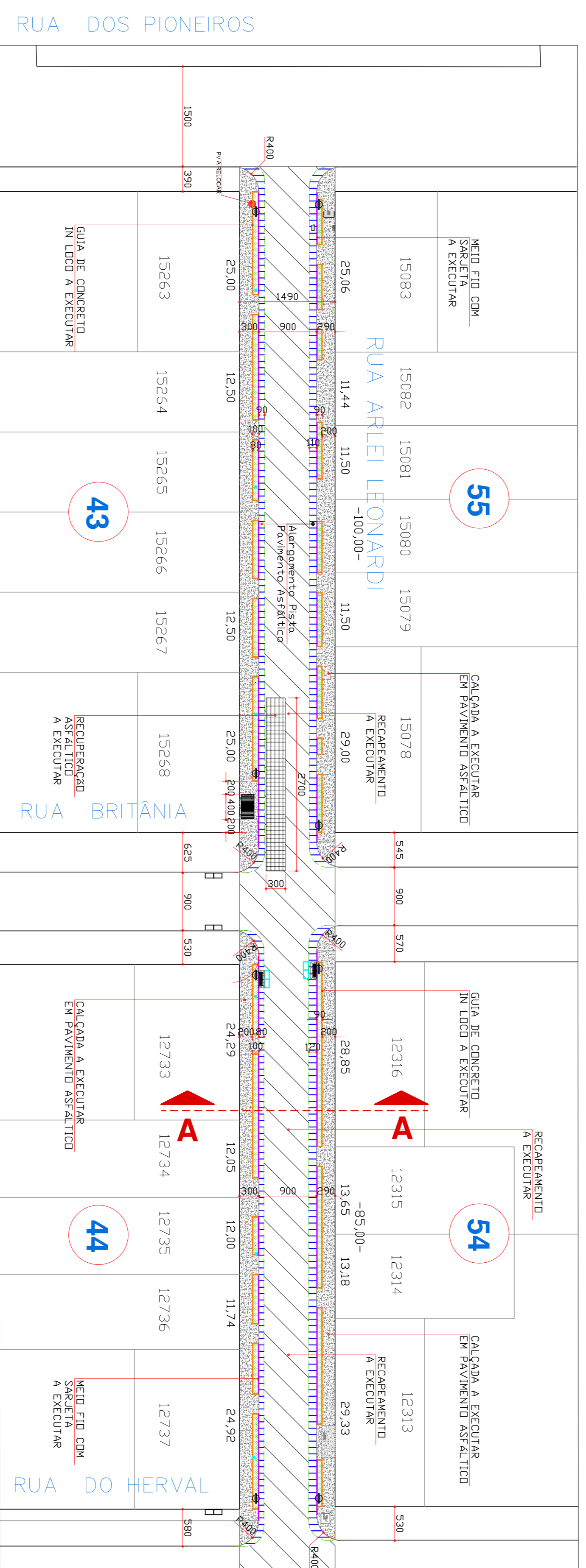
NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. Waldemar Belegato	2.231-135-2	
2. Adriano Thales Sobrinho	PROFESSOR COMUNITARIO	
3. Manoel Luciano Ferreira	Ri João Nazareo	Manoel
4. Joaquim dos Reis	R. Manoel Nazareo	
5. Clelia Dedele	Ava Angelo Farino	Clelia
6. Jorge Volpato	CAPITÃO LEONIDAS MARACANA	Jorge
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		



PLANTA TRECHO AA - A DEMOLIR

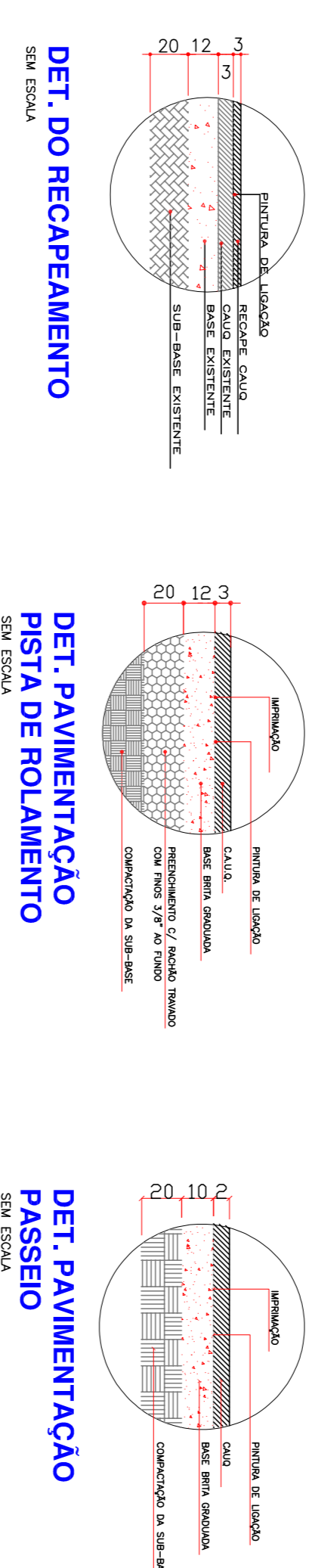
ESCALA 1:500

PLANTA - AA



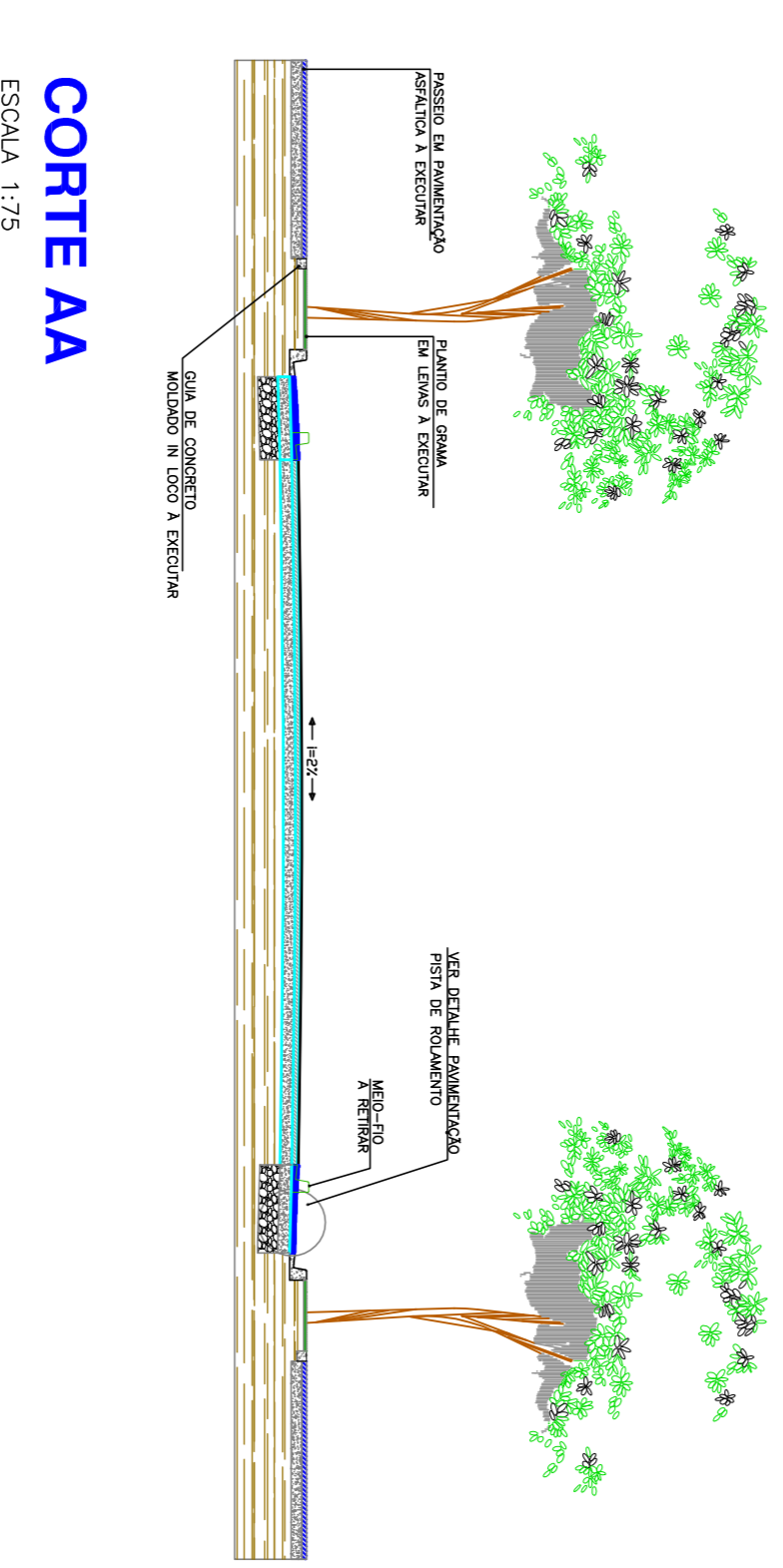
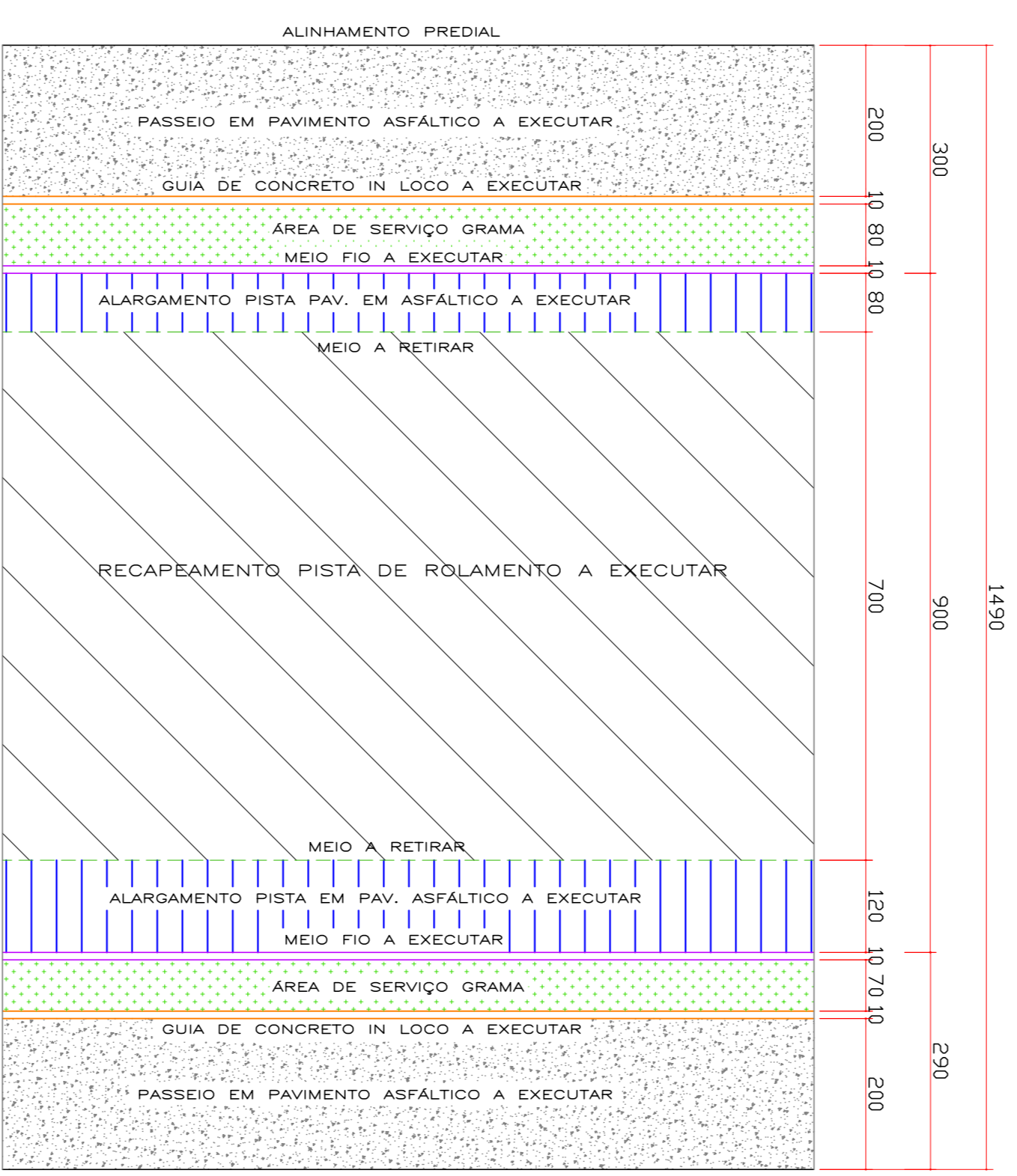
PLANTA TRECHO AA - A CONSTRUIR

ESCALA 1:500



DETALHE DO MIO-FIO

GUIA DE CONCRETO MOLDBADO IN LOCO



ESCALA 1:75



QUANTITATIVO PLANTA AA RUA ARLEI LEONARDI			
Descrição	m2	m	Un.
PAVIMENTAÇÃO PISTA 3,0m CARG COM BORDO	424,35	-	-
PAVIMENTAÇÃO PASSEIO 2,0m CARG	917,71	-	-
RECAPEAMENTO ASFALTICO 3,0m CARG COM BORDO	81,00	-	-
RECAPEAMENTO PISTA 3,0m CARG	1.181,21	-	-
COLADA PASSEIO (Passivo)	934,33	-	-
MIO-FIO (Passivo)	-	432,00	-
MIO-FIO COM SARETA	-	307,00	-
GUIA DE CONCRETO MOLDBADO IN LOCO 10x10cm	-	319,00	-
PLANTIO DE GRAMA EM LENÇAS (SERRAPE VERDE)	307,98	-	-
LUBRICA	-	-	08
ABRIGO DE OMBRIA A RETENIR	-	-	01

Obs: As quantidades foram calculadas considerando o alinhamento predial, a largura da faixa de passeio, a largura da faixa de rolamento e a largura da faixa de guia de concreto.

**PRESBITERA DO MUNICÍPIO DE TOROÃO**  
 Rua: ...  
 Fone: ...  
 E-mail: ...

**URBANEIRO**  
 Nome: ...  
 Matrícula: ...  
 Data: ...

**02/06**